



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 02/22.

Referente ao PROJETO DE LEI Nº 02/2022- Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 4.201/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada REFIS/2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro- SAAESP/SP.

A propositura tem por finalidade recuperar a receita municipal deficitária no período em que especifica, garantindo maior capacidade de adimplemento fiscal por parte dos devedores, não havendo qualquer restrição à mudança.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui, que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.


São Pedro, 07 de fevereiro de 2021.

Sala das Comissões,

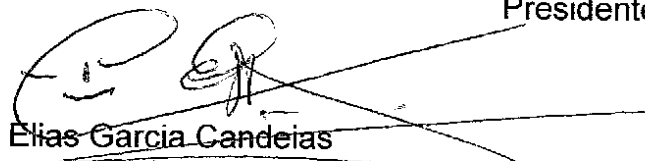


# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo



Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente



Elias Garcia Candeias  
Relator



Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 02/2022**- Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 4.201/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada REFIS/2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro- SAAESP/SP.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

A propositura tem por finalidade recuperar a receita municipal deficitária no período em que especifica, garantindo maior capacidade de adimplemento fiscal por parte dos devedores, não havendo qualquer restrição à mudança.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 07 de fevereiro de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator